

## EDIÇÃO EXTRA

### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

### SUMÁRIO

#### 1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### MENSAGEM Nº 78/2020

Belo Horizonte, 27 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que cria o Programa “Enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela COVID-19”; autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica, e dá outras providências.

O projeto em análise visa criar o Programa “Enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela COVID-19”, com o objetivo de instituir e fortalecer, no Estado, mecanismos de proteção da saúde da população mineira, além de instrumentos de apoio a grupos em extrema vulnerabilidade contra os efeitos perversos da pandemia.

Ademais, a proposição autoriza o Poder a abrir crédito especial ao Orçamento para cobrir despesas em ações e serviços públicos de saúde, entre elas vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária.

Em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os recursos existentes e disponíveis para a abertura do crédito requerido serão provenientes da anulação de dotações próprias das unidades orçamentárias tratadas no projeto de lei.

Informo que diante da pandemia da COVID-19, causada pelo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, os Poderes e órgãos do Estado vêm adotando diversas medidas emergenciais para a redução da velocidade de expansão da pandemia e para o enfrentamento das graves consequências dela decorrentes.

Nesse contexto excepcional, o Estado, mediante a conjugação de esforços de todos os Poderes e órgãos, vem implementando marco regulatório, institucional, decisório, administrativo e fiscal capaz de lhe oferecer instrumentalidade necessária e urgente em matéria de elaboração, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas à pandemia. Todas as medidas já efetivadas e ainda por serem realizadas estão em sintonia com a decretação do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em níveis federal e estadual, e no acervo normativo que lhes dão suporte.

Ademais, enalteço o nosso Parlamento que, pela aprovação da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, deu pronta resposta à sociedade mineira ao reconhecer, até 31 de dezembro de 2020, o estado de Calamidade Pública no território mineiro decorrente da pandemia da COVID-19.

Cabe ressaltar que no Anexo do projeto de lei estão detalhados os aspectos qualitativos e quantitativos do Programa ora apresentado, conforme prevê o § 2º do art. 11 da Lei nº 23.364, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Por fim, o projeto permite também o remanejamento de programações orçamentárias originadas de emendas parlamentares individuais, de bloco e de bancada constantes da lei do orçamento anual.

Estamos em um momento de grave crise, em que as soluções devem ser pensadas e adotadas de forma harmônica e coordenada, por meio do permanente diálogo institucional e com o reconhecimento da importância das funções constitucionais de cada Poder e órgão.

Razão pela qual contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Deputados e Deputadas que compõem esta casa legislativa é essencial para que Minas Gerais tenha condições de responder, a contento, às necessidades e urgências do cotidiano da sociedade, em ambiente de grave crise em saúde pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.750/2020

Cria o programa de Enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela COVID-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o programa “Enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela COVID-19”, ao qual estarão vinculados os projetos previstos no § 1º do art. 2º, à exceção da alínea “b” do inciso X do § 1º do art. 2º.

Parágrafo único – O programa mencionado no *caput* terá como unidade orçamentária responsável o FES e seus atributos qualitativos são os detalhados no Anexo desta lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das seguintes unidades orçamentárias:

I – Fundo Estadual de Saúde – FES, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

III – Fundação Ezequiel Dias – Funed, até o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

IV – Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, até o valor de R\$11.308.883,00 (onze milhões trezentos e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais);

VII – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, até o valor de R\$17.019.500,00 (dezessete milhões dezanove mil e quinhentos reais);

IX – Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

X – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até o valor de R\$64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais);

XI – Polícia Militar de Minas Gerais, até o valor de R\$70.327.578,00 (setenta milhões trezentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e oito reais).

§ 1º – Para fins do disposto no *caput* e para a operacionalização das unidades elencadas neste artigo, ficam criados os seguintes projetos, sob as classificações orçamentárias indicadas a seguir:

I – no FES, o projeto “Enfrentamento ao Coronavírus” – 1.008;

II – na Fhemig, o projeto “Combate Epidemiológico ao Coronavírus” – 1.007;

III – na Funed, o projeto “Diagnóstico Laboratorial para COVID-19” – 1.025;

IV – na Hemominas, o projeto “Combate Epidemiológico ao Coronavírus” – 1.022;

V – na Sejusp, o projeto “Prevenção ao contágio e enfrentamento do Coronavírus” – 1.021;

VI – no CBMMG, o projeto “Gestão da resposta à pandemia de COVID-19” – 1.005;

VII – no IPSM, o projeto “Medidas de combate a COVID-19” – 1.002;

VIII – no Ipsemg, o projeto “Enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19” – 1.001;

IX – na Unimontes, o projeto “Enfrentamento COVID-19” – 1.024;

X – na Sedese, os projetos:

a) “Ações assistenciais para idosos e população em situação de rua no enfrentamento à COVID-19” – 1.049;

b) “Auxílio emergencial temporário para famílias beneficiárias do programa Bolsa Família em decorrência da propagação do coronavírus” – 1.066;

XI – na PMMG, “Implantação dos hospitais de campanha e demais ações da PMMG de enfrentamento à COVID-19” – 1.078.

§ 2º – Os atributos qualitativos dos projetos criados, encontram-se descritos no Anexo desta lei.

Art. 3º – Para atender ao disposto no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações próprias das unidades tratadas nesta lei.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, as alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias vinculadas às unidades a que se refere o art. 2º.

Art. 5º – Os parlamentares poderão solicitar o remanejamento de programações orçamentárias incluídas por suas emendas individuais na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, com vistas à suplementação de ações previstas nos incisos I, II, III, IV e X do § 1º do art. 2º, bem como realizar as indicações referentes a essas programações.

§ 1º – Para fins do remanejamento previsto no *caput*, poderão ser anuladas dotações próprias das unidades orçamentárias FES e Sedese, sendo vedadas anulações que objetivem o redirecionamento de recursos de indicações realizadas anteriormente cujos objetos já atendem ao enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela COVID-19, inclusive para a transferência fundo a fundo de recursos do FES para custeio e equipamento nas ações 4457 – “Implantação da política de atenção hospitalar – valor em saúde”, 4460 – “Estruturação da atenção primária à saúde (organização da atenção primária à saúde)”, 4461 – “Implantação e manutenção da rede de urgência e emergência” e para veículo na ação 4459 – “Implantação e manutenção do SAMU regional”.

§ 2º – Para fins do remanejamento previsto no *caput*, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, sendo vedada a alteração de unidade orçamentária, salvo entre unidades previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 2º.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto nos incisos V e VI do *caput* do art. 44 da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e do disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as origens e as possibilidades de destinação de recursos, os procedimentos a serem observados para o remanejamento, a indicação e o processamento das emendas parlamentares individuais previstas no *caput*, permitida a regulamentação de prazos especiais superiores aos previstos no *caput* do art. 43 e no inciso I do § 2º do art. 44 da Lei nº 23.364, de 2019.

§ 4º – As indicações previstas no *caput* poderão ter organização da sociedade civil como beneficiária, desde que o objeto do instrumento jurídico a ser formalizado para a execução da emenda parlamentar esteja diretamente vinculado ao cenário de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, de modo a enquadrar na exceção dos §§ 10 e 11, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e o § 2º do art. 2º da Lei nº , de de de 2020)**

<b>4291 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	
<b>PROGRAMA 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA COVID-19</b>	
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1320 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 4291 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
<b>AÇÃO:</b> 1008 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL	
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE	<b>SUBFUNÇÃO:</b> 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES	
<b>FINALIDADE:</b> ESTRUTURAR AS ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, BEM COMO DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS E INTEGRANDO AS AÇÕES DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DA REGULAÇÃO EM SAÚDE BEM COMO DA AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, PROVENDO O RECONHECIMENTO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO OPORTUNOS DOS AGRAVOS DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO.	
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> A AÇÃO CONTEMPLA ATIVIDADES QUE VISAM O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM O DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES NECESSÁRIAS PARA DETECTAR RAPIDAMENTE, NOTIFICAR, AVALIAR, RESPONDER E MONITORAR A DOENÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE DE FORMA INTEGRADA ÀS REDES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> POPULAÇÃO MINEIRA	
<b>PRODUTO:</b> PLANO DE CONTINGÊNCIA IMPLANTADO	<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> PLANO
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV2 – DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) IMPLANTADO.	

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 196 A 200), LEI Nº 8.080 DE SETEMBRO DE 1990, LEI Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEI Nº 13.317 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, DECRETO Nº 7.508 DE 28 DE JULHO DE 2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012, PRC Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017; PRC Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E PRC Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E SUAS ATUALIZAÇÕES; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.532, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018; REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL (RSI-2005); RESOLUÇÃO 5.883 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017; LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.044, DE 03 DE MARÇO DE 2020; PORTARIA MS/GM Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, A QUAL DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV); DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:** ATIVAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (COES COVID-19); INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E HOSPITALAR DOS CASOS SUSPEITOS, BEM COMO DOS CONTATOS; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS, ATRAVÉS DE BOLETIM DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO SITE DA SES/MG; ENCAMINHAMENTO DIÁRIO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS PARA AS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE E MINISTÉRIO DA SAÚDE; REUNIÃO DIÁRIA DA EQUIPE DO COES PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA, AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DEFINIÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS; REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS SEMANAIS COM AS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE; REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DE EVENTOS COM PAUTA PARA ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO COVID-19 EM MINAS, NO BRASIL E NO MUNDO; REVISÃO CONSTANTE DOS PROTOCOLOS E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV2 – DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES NACIONAIS, COM AMPLA DIVULGAÇÃO; IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA (URR) COMPOSTA POR MÉDICOS INFECTOLOGISTAS QUE ESTÃO ATUANDO DIRETAMENTE NO COES; EXECUÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS E PROFISSIONAIS QUE PRESTAM ATENDIMENTO; ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DO HOTSITE (WWW.SAUDE.MG.GOV.BR/CORONAVIRUS) COM MATERIAIS TÉCNICOS E INFORMATIVOS; MANUTENÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO, PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS; MANUTENÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA DISCUSSÃO DE CASOS E ORIENTAÇÃO DE CONDUTAS, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE; PUBLICAÇÃO DE EDITAL SELEÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE Nº 01/2020, COMO ESTRATÉGIA DA REDE DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS; MANUTENÇÃO DA REDE DE VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA ORGANIZADA E APTA PARA ADOTAR NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, EM CASO DE NECESSIDADE; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA POR MEIO DA EMISSÃO DE ALERTAS QUE ORIENTAM O USO DE MEDICAMENTOS PARA DOR E FEBRE, ASSIM COMO PARA PACIENTES CARDIOPATAS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS; REALIZAÇÃO DE REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS DE FORMA COMPLEMENTAR; REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL DE FORMA ARTICULADA COM A DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA (CORPO DE BOMBEIROS) E DEMAIS AÇÕES PERTINENTES.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**QUADRO DE METAS DA AÇÃO**

REGIÃO	2020	
	FÍSICAS	FINANCEIRAS
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	01	30.000.000,00

**2271 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROGRAMA:** 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** 1320 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** 2271 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AÇÃO:** 1007 – COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS

**TIPO DE AÇÃO:** PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**IAG:** DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES

**FINALIDADE:** PRESTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS VISANDO À RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, DIMINUIÇÃO DA MORTALIDADE E REDUÇÃO DAS COMPLICAÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ATUANDO NO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

**PÚBLICO-ALVO:** PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS OU ESTEJAM INFECTADOS PELO CORONAVIRUS-COVID-2019.

**PRODUTO:** ASSISTÊNCIA PRESTADA AO PACIENTE

**UNIDADE DE MEDIDA:** PACIENTE

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:** SOMATÓRIO DO NÚMERO DE PACIENTES ATENDIDOS NA REDE FHEMIG.

**BASE LEGAL:** LEI 7.088, DE 03/10/1977: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR AS FUNDAÇÕES ASSISTENCIAIS E HOSPITALARES QUE MENCIONA, SOB A DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG; DECRETO 45.691, DE 12/08/2011: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG; LEI 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990: DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ASSISTENCIAIS E OS MUNICÍPIOS.

**DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS AOS PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS E CASOS SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** DIRETORIA ASSISTENCIAL E DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – FHEMIG.

QUADRO DE METAS DA AÇÃO			
REGIÃO	2020		
	FÍSICAS	FINANCEIRAS	
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	10.0000	37.800.000,00	

<b>2261- FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS</b>			
<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA COVID-19			
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1320 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 2261- FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS			
<b>AÇÃO:</b> 1025 – DIAGNÓSTICO LABORATORIAL PARA COVID-19			
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL			

<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE	<b>SUBFUNÇÃO:</b> SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES	
<b>FINALIDADE:</b> SUBSIDIAR AS TOMADAS DE DECISÕES NA PREVENÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DE RISCOS E DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DO COVID-19.	
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> DIAGNÓSTICO DO COVID-19	
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> POPULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
<b>PRODUTO:</b> ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADAS	<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UNIDADE
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> RESULTADOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS (EXAMES) OBTIDOS A PARTIR DE METODOS ESPECIFICOS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE QUALIDADE E PROTOCOLOS RECOMENDADOS PELO SVS/MS, EXPRESSOS COM EXATIDÃO E LIBERADOS EM TEMPO OPORTUNO PARA SUBSIDIAR TOMADAS DE DECISÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PELA SES.	

**BASE LEGAL:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020; DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020; NOTA TÉCNICA ANVISA 21032020.

**DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO** ANÁLISE SITUACIONAL PERMANENTE DOS CENÁRIOS EPIDEMIOLÓGICO, PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS; ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA PARA RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** DIRETORIA

QUADRO DE METAS DA AÇÃO			
REGIÃO	2020		
	FÍSICAS	FINANCEIRAS	
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	250.000	25.000.000,00	

<b>2321 – FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS</b>			
<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA COVID-19			
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1320 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 2321 – FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS			
<b>AÇÃO :</b> 1022 – COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO COVID-19			
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL			

<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE	<b>SUBFUNÇÃO:</b> 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES	
<b>FINALIDADE:</b> OFERECER CONDIÇÕES SEGURAS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS E HEMATOLÓGICOS AOS DIVERSOS USUÁRIOS, ATUANDO PARA GARANTIA DA SUFICIÊNCIA DE SEU ESTOQUE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO ÀS UNIDADES SOLICITANTES DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PROPORCIONAR EPI PARA FUNCIONÁRIOS, PACIENTES E DOADORES FRENTE AO CONSUMO ACIMA DO PROGRAMADO. PROVER INSUMOS COM PROGRAMAÇÃO DE USO AUMENTADA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.	
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS E HEMATOLÓGICOS, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EPI PARA PACIENTES, DOADORES E FUNCIONÁRIOS, ASSIM COMO PROVIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DEMAIS INSUMOS QUE TIVERAM SUA PROGRAMAÇÃO AUMENTADA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.P	
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> PACIENTES, DOADORES, PROFISSIONAIS E UNIDADES DE SAÚDE	
<b>PRODUTO:</b> UNIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-A10	<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UNIDADES
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> UNIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, COM EPI PARA PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E DOADORES .	

<b>BASE LEGAL:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DECRETO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 47.886/2020</li> <li>• DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 47.891/2020</li> <li>• LEI DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS Nº 10.057/1989</li> <li>• DECRETO ESTATUTO FUNDAÇÃO HEMOMINAS Nº 45.822/2011</li> <li>• INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ASSISTENCIAIS E OS MUNICÍPIOS.</li> </ul>			
<b>DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:</b> MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE HEMODERIVADOS E ASSISTÊNCIA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, COM INSUMOS QUE TIVERAM SUA PROGRAMAÇÃO DE GASTO AUMENTADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA – HEMOMINAS , DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – PGF E DIRETORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA – ATE.			
<b>QUADRO DE METAS DA AÇÃO</b>			
REGIÃO	2020		
	FÍSICAS	FINANCEIRAS	
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	1	R\$ 500.000,00	

<b>1451 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19			
<b>ÓRGÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PELA</b>	<b>AÇÃO:</b> 1450 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1451 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA			
<b>AÇÃO:</b> 1021 – PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS			
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL			
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE		<b>SUBFUNÇÃO:</b> 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES			
<b>FINALIDADE:</b> VIABILIZAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (SEJUSP/MG), A EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).			
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES E DESPESAS POTENCIAIS NO QUE TANGE A MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS/COVID-19, TAIS COMO: A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO, A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA, A ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SEJUSP E DEMAIS INSTRUMENTOS CORRELATOS, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA ADEQUADO PARA ASSEPSIA DOS AMBIENTES DAS UNIDADES, A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS PARA APOIO E MOVIMENTAÇÃO DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE E DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEJUSP.			
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> PÚBLICO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEJUSP, BEM COMO SEUS SERVIDORES E COLABORADORES.			
<b>PRODUTO:</b> AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> AÇÕES	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO PARA OS SERVIDORES DA SEJUSP, EM ALINHAMENTO COM AS AUTORIDADES DE SAÚDE, COM VIÉS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO; AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS, SOCIOEDUCATIVAS E ADMINISTRATIVAS CONFORME PLANEJAMENTO ESPECÍFICO; ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SEJUSP E DEMAIS INSTRUMENTOS CORRELATOS QUE VISEM A ORIENTAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA PARA MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE INSTITUCIONAL SEGURO E SAUDÁVEL NO CONTEXTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), MITIGAR OS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REALIZAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA MANTER A CONTINUIDADE DAS ENTREGAS DA SECRETARIA; ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROFILAXIA, ASSEPSIA, SANITÁRIAS E DE INFORMAÇÃO EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), TAIS QUAS VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, BEM COMO O APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, EM CONSONÂNCIA O SISTEMA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL E VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA ADEQUADO PARA ASSEPSIA DOS AMBIENTES DAS UNIDADES; ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS PARA APOIO E MOVIMENTAÇÃO DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE E DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, BEM COMO INFRAESTRUTURA PARA ATENDIMENTO E SE NECESSÁRIO, EM CASO DE SUSPEITOS, ISOLAMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEJUSP.			

**BASE LEGAL:**

- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, 1989.
- LEI ESTADUAL Nº 23.304, DE 30 DE MAIO DE 2019 – ESTABELECE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO ESTADUAL Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020 – DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020.;
- DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 – DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO;
- LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 – DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019.

**DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO** EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ÁREA MEIO, DE FORMA A VIABILIZAR: A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO, A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA, A ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SEJUSP E DEMAIS INSTRUMENTOS CORRELATOS, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA ADEQUADO PARA ASSEPSIA DOS AMBIENTES DAS UNIDADES, A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS PARA APOIO E MOVIMENTAÇÃO DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE E DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEJUSP.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** UNIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

**QUADRO DE METAS DA AÇÃO**

REGIÃO	2020				
	FÍSICAS	FINANCEIRAS			
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	1	1.500.000,00			

**1401 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**PROGRAMA:** 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA COVID-19

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** 1400 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** 1401 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

**AÇÃO:** 1005 – GESTÃO DA RESPOSTA À PANDEMIA DE COVID-19

**TIPO DE AÇÃO:** PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**IAG:** DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES

**FINALIDADE:** APOIAR AS AÇÕES DE RESPOSTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO MINEIRO, CONTRIBUINDO PARA OTIMIZAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, PROMOVENDO UMA EFICIENTE GESTÃO DE RESPOSTA AO PÚBLICO.

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS QUE VISEM APOIAR E SUPORTAR AS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS NO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.

**PÚBLICO-ALVO:** POPULAÇÃO MINEIRA

**PRODUTO:** ATENDIMENTOS REALIZADOS

**UNIDADE DE MEDIDA:** NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:** NÚMERO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PARA ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19

**BASE LEGAL:**

- DECRETO MG – Nº 47.891, DE 20/03/2020 QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID – 19);
- § 5º ART. 144 – CF – 1988;
- MARCO DE SENDAI – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 54/1999.

**DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:** A PARTIR DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E AINDA, DA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PORVENTURA SE DEMONSTREM SER ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, SOBRETUDO AQUELE VINCULADO AO ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, AS EQUIPES DE ATENDIMENTO (GUARNIÇÕES BOMBEIRO MILITAR) TERÃO CONDIÇÕES LOGÍSTICAS DE REALIZAR O ATENDIMENTO PLENO DAS VÍTIMAS, RESPEITADOS OS PADRÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, CONTANDO COM TODO APARATO MATERIAL PARA OFERECER AO CIDADÃO MINEIRO UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO :** 4º SEÇÃO DO EMBM – EMBM/4

**QUADRO DE METAS DA AÇÃO**

REGIÃO	2020				
	FÍSICAS	FINANCEIRAS			
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	30.000	11.308.883,00			

<b>2121 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>		
<b>PROGRAMA</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19		
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1250 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 2121 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
<b>AÇÃO:</b> 1002 – MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19		
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL		
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE		<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES		
<b>FINALIDADE:</b> ATUAR EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL, GARANTINDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS MEIOS PARA SANEAR A DISSEMINAÇÃO/CONTAMINAÇÃO DO VÍRUS E PROTEGER OS INDIVÍDUOS RELACIONADOS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPSM.		
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> ENTREGA DE MATERIAIS QUE ESTÃO NO ESCOPO DE SANEAMENTO, CONTENÇÃO E PROTEÇÃO AOS MILITARES, SERVIDORES PÚBLICOS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO.		
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> MILITARES, SERVIDORES PÚBLICOS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO IPSM.		
<b>PRODUTO:</b> SERVIÇO DISPONIBILIZADO		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> SERVIÇO
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RELACIONADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS.		
<b>BASE LEGAL:</b> LEI 10.366/1992, DECRETO 45.741/2011, OF. CIRCULAR GAB. SEC. N.º 009/2020		
<b>DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:</b> DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS, PROMOVENDO SEGURANÇA SANITÁRIA E BARREIRAS FÍSICAS DIANTE DA CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA.		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO :</b> DIRETORIA DE SAÚDE		
<b>QUADRO DE METAS DA AÇÃO</b>		
REGIÃO	2020	
	FÍSICAS	FINANCEIRAS
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	250	2.500.000,00

<b>2011 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>		
<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19		
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1500 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 2011 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
<b>AÇÃO:</b> 1001 – ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)		
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> ATIVIDADE FIM DO ORÇAMENTO		
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE		<b>SUBFUNÇÃO:</b> 305 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES		
<b>FINALIDADE:</b> PROMOVER O ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E MÉDICOS HOSPITALARES COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).		
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> PROCEDIMENTOS REALIZADOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E ATENÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR EM CLÍNICA, CIRURGIA E TERAPIA INTENSIVA; ATENÇÃO SECUNDÁRIA PARA TRATAMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).		
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> BENEFICIÁRIOS DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IPSEMG		
<b>PRODUTO:</b> BENEFICIÁRIO COM ATENDIMENTO REALIZADO		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> BENEFICIÁRIO
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> BENEFICIÁRIOS DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IPSEMG QUE REALIZARAM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E TRATAMENTOS INTENSIVOS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).		
<b>BASE LEGAL:</b> LEI N.º 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002 E DECRETO N.º 42.897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.		
<b>DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:</b> DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E MÉDICO-HOSPITALAR PARA OS BENEFICIÁRIOS DA ATENÇÃO À SAÚDE DO IPSEMG SUSPEITOS DE INFECÇÃO OU COM INFECÇÃO CONFIRMADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ADEQUADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ATENDIMENTO DA DEMANDA.		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> DIRETORIA DE SAÚDE		
REGIÃO	2020	
	FÍSICAS	FINANCEIRAS
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	636.255	17.019.500

<b>2311 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS</b>		
<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19		
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1260 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 2311 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES		

<b>AÇÃO 1024 – ENFRENTAMENTO À COVID-19</b>		
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> ATIVIDADE FIM DO ORÇAMENTO FISCAL		
<b>FUNÇÃO:</b> 12 – EDUCAÇÃO	<b>SUBFUNÇÃO:</b> 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES		
<b>FINALIDADE:</b> IMPLEMENTAR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS E DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO EFICAZ AOS PACIENTES ACOMETIDOS PELA DOENÇA, ESPECIALMENTE DO NORTE DE MINAS GERAIS.		
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SINTOMAS DA DOENÇA, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDIOS E LABORATORIAIS E TRATAMENTO MAIS EFETIVO COM INTERNAÇÃO NOS CASOS DE MAIOR GRAVIDADE, SENDO MONTADO LEITOS SEMI-INTENSIVOS E INTENSIVOS EM ALGUNS CASOS.		
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
<b>PRODUTO:</b> PACIENTES ATENDIDOS DENTRO DO PADRÃO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> PACIENTES	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> QUANTITATIVO DE PACIENTES ATENDIDOS NO HOSPITAL COM A PATOLOGIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS-19.		
<b>BASE LEGAL:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• LEI FEDERAL Nº 13.979/2020;</li> <li>• MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020;</li> <li>• DECRETO ESTADUAL Nº 47.886/2020</li> </ul>		
<b>DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:</b> PARA ATENDIMENTO DO COVID-19 O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA INICIA SUAS AÇÕES NO TRATAMENTO DA DOENÇA, RESERVANDO LEITOS ESPECÍFICOS PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA DENTRO DO AMBIENTE HOSPITALAR; REMANEJAMENTO DA EQUIPE QUE ATENDE HOJE NO CENTRO DO IDOSO PARA ATENDER APENAS NA ALA CRIADA PARA OS PACIENTES DO COVID-19, CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS, FLUXOS E MANUAIS PARA O ATENDIMENTO, BEM COMO, PARA TREINAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR; RESERVA DE RESPIRADORES E EQUIPAMENTOS PARA ESTE ATENDIMENTO, ALÉM DE ESTRUTURAÇÃO E COMPRA DE EPIS PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO.		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA		
<b>QUADRO DE METAS DA AÇÃO</b>		
REGIÃO	2020	
	FÍSICAS	FINANCEIRAS
DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADUAL	1.100	250.000,00

<b>PROGRAMA 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19</b>		
<b>OBJETIVO (S) DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:</b> SAÚDE DE QUALIDADE		
<b>ÁREAS TEMÁTICAS:</b> SAÚDE		
<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> PROPORCIONAR ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE		
<b>DIRETRIZES:</b> EXPANDIR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FOMENTANDO A INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, ESTIMULANDO A INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS; GARANTIR A INTEGRALIDADE DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A REGIONALIZAÇÃO E A HIERARQUIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, ADEQUANDO-OS ÀS DIVERSAS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS DO ESTADO;		
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL – DESCRIÇÃO (CÓDIGO):</b> 1320 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL – DESCRIÇÃO (CÓDIGO):</b> 4291 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
<b>TÍTULO 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELO COVID-19</b>		
<b>GERENTE DO PROGRAMA</b> NOME: CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA E-MAIL: GABINETE@SAUDE.MG.GOV.BR TELEFONES: (31) 3916-0618/0764/0607/0606 CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE		
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> IMPLEMENTAR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELO COVID-19.		
<b>JUSTIFICATIVA:</b> EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DEVERÃO IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA ENFERMIDADE.		
<b>CAUSAS:</b> DECLARAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DA PANDEMIA DO COVID-19; PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020); PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-		

19).
<b>TIPO DE PROGRAMA:</b> FINALÍSTICO
<b>HORIZONTE TEMPORAL:</b> TEMPORÁRIO
<b>ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO:</b> ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES REPOSNÁVEIS PELAS AÇÕES INSERIDAS NESTE PROGRAMA.
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:</b> SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA COVID-19				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1481 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
<b>AÇÃO:</b> 1049 – AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA IDOSOS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19				
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL				
<b>FUNÇÃO:</b> 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES				
<b>FINALIDADE:</b> IMPLEMENTAR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELO COVID-19 COM FOCO NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E POPULAÇÃO IDOSA, POR MEIO DE APOIO A MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL				
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> APOIAR E EXECUTAR AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE CARÁTER EMERGENCIAL, POR MEIO DE PARCERIAS PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOLHIMENTO, SEGURANÇA ALIMENTAR E OFERTA DE BENEFÍCIOS A INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO COVID-19				
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> IDOSOS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDA				
<b>PRODUTO:</b> MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APOIADA		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UNIDADE		
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> APOIO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MUNICÍPIOS COM RECURSOS FINANCEIROS E/OU MATERIAIS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO IDOSA E EM SITUAÇÃO DE RUA ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19.				
<b>BASE LEGAL:</b> DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020				
<b>DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:</b> APOIAR, COFINANCIAR, EXECUTAR E SUPLEMENTAR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE CARÁTER EMERGENCIAL, DESENVOLVIDAS POR MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL				
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> SUBAS				
<b>QUADRO DE METAS DA AÇÃO</b>				
Região	2020			
	Físicas	Financeiras		
DIVERSOS MUNICÍPIOS ESTADUAL	– 10	200.000		

<b>PROGRAMA:</b> 0065 – APRIMORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1481- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1481 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
<b>AÇÃO:</b> 1066 – AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS				
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL				
<b>FUNÇÃO:</b> 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES				
<b>FINALIDADE:</b> ENFRENTAR O APROFUNDAMENTO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, POR MEIO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO TEMPORÁRIO. O PAGAMENTO SERÁ CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM EM SUA COMPOSIÇÃO ALUNOS DA REDE ESTADUAL PÚBLICA DE ENSINO E QUE ESTEJAM MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> TRANSFERÊNCIA DIRETA E TEMPORÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FAMÍLIAS RESIDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM VISTAS À AUXILIAR NA SUPERAÇÃO DAS VULNERABILIDADES AGRAVADAS COM A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. O AUXÍLIO EMERGENCIAL SERÁ PAGO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DA REFERIDA INFECÇÃO VIRAL. O PAGAMENTO SERÁ CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM EM SUA COMPOSIÇÃO ALUNOS DA REDE ESTADUAL PÚBLICA DE ENSINO E QUE ESTEJAM MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, CUJAS FAMÍLIAS SÃO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				

<b>PRODUTO:</b> ALUNO ATENDIDO		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> ALUNO		
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> SERÁ CONSIDERADA ALUNO ATENDIDO AQUELE QUE SE ENQUADRAR NAS DELIMITAÇÕES DO PÚBLICO-ALVO E CUJA FAMÍLIA RECEBER O BENEFÍCIO.				
<b>BASE LEGAL:</b> PORTARIA 335/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020				
<b>DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO</b> 1) CRIAR LEI INSTITUINDO O AUXÍLIO EMERGENCIAL; 2) IDENTIFICAR AS FAMÍLIAS QUE SE ENQUADRAM NO PÚBLICO-ALVO; 3) CONTRATAR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO; 4) PAGAR O AUXÍLIO.				
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO :</b> DIRETORIA				
<b>QUADRO DE METAS DA AÇÃO</b>				
REGIÃO	2020			
	FÍSICAS	FINANCEIRAS		
DIVERSOS MUNICÍPIOS -ESTADUAL	481.030	R\$64.000.000,00		

<b>PROGRAMA:</b> 0026 – ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA COVID – 19	
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1251 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:</b> 1251 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	
<b>AÇÃO</b> 1078 – IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA E DEMAIS AÇÕES DA PMMG DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.	
<b>TIPO DE AÇÃO:</b> PROJETO DO ORÇAMENTO FISCAL	
<b>FUNÇÃO:</b> 10 – SAÚDE	<b>SUBFUNÇÃO:</b> 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>IAG:</b> DEMAIS PROJETOS E ATIVIDADES	
<b>FINALIDADE:</b> APOIAR NA IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA, PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA NA PREVENÇÃO, COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19, E SUPRIR A POLÍCIA MILITAR NA ATIVIDADE DE POLÍCIA OSTENSIVA E DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA A SEGURANÇA BIOLÓGICA.	
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b> APOIAR O ESTADO DE MINAS GERAIS NAS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA; PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS NA FORMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (PROMOÇÃO E PREVENÇÃO) NOS NÚCLEOS DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE E ATENDIMENTOS SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM) NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19; E DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT'S DE PREVENÇÃO AO COVID-19, SUPRINDO AS GUARNIÇÕES POLICIAIS EMPREGADAS NA ATIVIDADE DE POLÍCIA OSTENSIVA E DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA A SEGURANÇA BIOLÓGICA.	
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> POPULAÇÃO COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AFETADA PELO COVID-19 E MILITARES ESTADUAIS.	
<b>PRODUTO:</b> AÇÃO DE APOIO REALIZADA	<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> AÇÃO
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> VISA ATENDER A POPULAÇÃO MINEIRA AFETADA PELO COVID-19, BEM COMO TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA PMMG (MILITARES, DEPENDENTES E PENSIONISTAS DO IPSM), ATRAVÉS DE SUA REDE ORGÂNICA DE FORMA UNIVERSAL, TANTO NA ÁREA DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E FARMACOLÓGICO, COMO NO FORNECIMENTO DE KIT'S DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA A SEGURANÇA BIOLÓGICA.	
<b>BASE LEGAL:</b> * ART 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; * ART 142 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; * LEI ESTADUAL Nº 6624, DE 18 DE JULHO DE 1975 (LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA); * LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019); * DECRETO 47.891, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19); * MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (ALTERA A LEI Nº 13.979/2020 PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS).	

**DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO:** PARA A ENTREGA DO PRODUTO SÃO NECESSÁRIAS AS SEGUINTE ETAPAS E OPERAÇÕES:  
 1) APOIAR NA MONTAGEM DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA DE HOSPITAIS DE CAMPANHA COM CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO BÁSICO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE;  
 2) PROVER AS UNIDADES DE SAÚDE DE RECURSOS LOGÍSTICOS (EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS) NECESSÁRIOS PARA COMBATE AO COVID-19;  
 3) ALOCAR AS UNIDADES DE SAÚDE COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS RELATIVOS AO COVID-19;  
 4) POSSIBILITAR O ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS AOS SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DA OFERTA SISTEMÁTICA DE CONSULTAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA;  
 5) CONSOLIDAR O QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS, NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS, POR INTERMÉDIO DA COLETA DE DADOS GERADOS PELOS RELATÓRIOS DO SIGS;  
 6) AQUISIÇÃO DE KIT DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA A SEGURANÇA BIOLÓGICA NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19;  
 7) DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT DE PREVENÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES EMPREGADOS NA ATIVIDADE DE POLÍCIA OSTENSIVA E DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL

**QUADRO DE METAS DA AÇÃO**

Região	2020				
	Físicas	Financeiras			
DIVERSOS MUNICÍPIOS ESTADUAL	– 1	R\$70.327.578,00			

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**MENSAGEM Nº 79/2020**

Belo Horizonte, 27 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Informo que diante da pandemia do Coronavírus – COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, os Poderes e órgãos do Estado vêm adotando diversas medidas emergenciais para a redução da velocidade de expansão da pandemia e para o enfrentamento das graves consequências dela decorrentes. Nesse sentido, as ações do Estado têm como foco preservar a vida, a saúde, a assistência e, no caso específico desta proposição, zelar pela segurança jurídica e adequada tramitação dos processos e procedimentos administrativos de natureza tributária, de maneira a resguardar, aos cidadãos e às pessoas jurídicas, bem como assegurar à Administração o exercício regular e efetivo de suas prerrogativas materiais e processuais na tutela do interesse público.

Nesse contexto excepcional, o Estado, mediante a conjugação de esforços de todos os Poderes e órgãos, vem implementando marco regulatório, institucional, decisório, administrativo e fiscal capaz de lhe oferecer instrumentalidade necessária e urgente em matéria de elaboração, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas à pandemia. Todas as medidas já efetivadas e ainda por serem realizadas estão em sintonia com a decretação do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em níveis federal e estadual, e no acervo normativo que lhes dão suporte.

Sob essa diretriz, a proposta de lei que ora se apresenta visa preservar o exercício das garantias processuais fundamentais, seja em favor dos cidadãos, das pessoas jurídicas ou da Administração, em matéria relacionada à suspensão e prorrogação de prazos em processos e procedimentos administrativos tributários do Estado.

Assim, diante do cenário crítico que o Estado e o país enfrentam, o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Deputados e Deputadas que compõem esta Casa Legislativa é essencial para que Minas Gerais tenha condições de responder, a contento, às necessidades e urgências do cotidiano da sociedade, em ambiente de grave crise em saúde pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.751/2020**

Autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar prazos que específica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os prazos estabelecidos para o sujeito passivo ou para o interessado no âmbito dos processos e dos procedimentos tributários administrativos, nos termos de regulamento, enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único – No período em que estiverem suspensos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar prazos estabelecidos na legislação tributária estadual para o cumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo, nos termos de regulamento, enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata este artigo aplica-se inclusive na hipótese em que o prazo já se encontre vencido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **MENSAGEM Nº 80/2020**

Belo Horizonte, 27 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera o art. 60 da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Informo que diante da pandemia do Coronavírus – COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, os Poderes e órgãos do Estado vêm adotando diversas medidas emergenciais para a redução da velocidade de expansão da pandemia e para o enfrentamento das graves consequências dela decorrentes. Nesse sentido, as ações do Estado têm como foco preservar a vida, a saúde, a assistência e, no caso específico desta proposição, zelar pela segurança jurídica e adequada tramitação dos processos administrativos, de maneira a resguardar, aos cidadãos e às pessoas jurídicas, as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como assegurar à Administração o exercício regular e efetivo de suas prerrogativas materiais e processuais na tutela do interesse público.

Nesse contexto excepcional, o Estado, mediante a conjugação de esforços de todos os Poderes e órgãos, vem implementando marco regulatório, institucional, decisório, administrativo e fiscal capaz de lhe oferecer instrumentalidade necessária e urgente em matéria de elaboração, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas à pandemia. Todas as medidas já efetivadas

e ainda por serem realizadas estão em sintonia com a decretação do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em níveis federal e estadual, e no acervo normativo que lhes dão suporte.

Sob essa diretriz, a proposta de lei que ora se apresenta visa preservar o exercício das garantias processuais fundamentais, seja em favor dos cidadãos, das pessoas jurídicas ou da Administração, em matéria relacionada à interrupção e suspensão de prazos prescricionais em processos administrativos.

Assim, diante do cenário crítico que o Estado e o país enfrentam, o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Deputados e Deputadas que compõem esta Casa Legislativa é essencial para que Minas Gerais tenha condições de responder, a contento, às necessidades e urgências do cotidiano da sociedade, em ambiente de grave crise em saúde pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.752/2020

Altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º – O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 60 – Os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem, salvo quando houver previsão legal ou, no âmbito do Poder Executivo, em caso de expressa interrupção ou suspensão de prazo por decreto do Governador, em situação de emergência, calamidade pública ou força maior.

§ 1º – Nas hipóteses de interrupção de prazo processual no âmbito do Poder Executivo, a que se refere o *caput*, o prazo prescricional será reiniciado a contar da data da decretação da situação de emergência, calamidade pública ou força maior.

§ 2º – Nas hipóteses de suspensão de prazo processual no âmbito do Poder Executivo, a que se refere o *caput*, o prazo prescricional ficará suspenso por igual período, a contar da data da decretação da situação de emergência, calamidade pública ou força maior.

§ 3º – A interrupção e suspensão de prazos em processos administrativos de competência dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública se regem por ato normativo próprio de cada Poder ou órgão.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo tributário, sujeito a legislação especial.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.